Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4917 / 2021
Data: 17/12/2021 15:25

LEI Nº 5.121 de 16 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a permuta de imóveis para execução de obras de asfaltamento na rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, estabelece normas para o desenvolvimento entre os municípios de Alfenas e Fama, concede isenção de IPTU e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de sua propriedade, localizada no Distrito Industrial de Alfenas, Rua Ozório Padilha, esquina com a Estrada do Pântano, com área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), desmembrada em 02 (duas) partes de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), avaliadas em R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente descritas no croqui do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A permuta prevista no art. 1º será realizada entre o Poder Executivo e a Empresa OCB – Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ 20.611.027/0001-28, localizada à Avenida Governador Valadares, nº 1.020, Jardim São Carlos, com objetivo de custear a execução de obras de asfaltamento na rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, nos termos dos serviços descritos no Anexo II desta Lei, até o limite do valor previsto no art. 1º.

§ 1º A transferência do imóvel previsto no art. 1º somente ocorrerá após o devido cumprimento dos serviços e quitação atinente ao Anexo II do *caput* deste artigo, podendo se realizar de acordo com as áreas desmembradas.

§ 2º A empresa deverá realizar investimento e construção de sua sede ou expansão de atividade no imóvel permutado para fins de geração de emprego e renda em um período de até 02 (dois) anos.

Art. 3º Para garantir o desenvolvimento intermunicipal, com o integral asfaltamento da Rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, fica o Poder Executivo autorizado a realização de permutas dos imóveis localizados no Loteamento denominado LogFenas Condomínio Empresarial, com lotes pertencentes à municipalidade, totalizando em 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os imóveis mencionados no art. 3º, descritos no Anexo III, serão objeto de permuta para dar continuidade ao custeio da execução de obras de asfaltamento na já citada rodovia, com os seguintes empresários permutantes:

I – Frederico Augusto de Freitas Neto, CPF 157.551.828-76, RG SSP/SP 22.959.710, residente à Rua Alfenas, nº 150, Centro, Fama/MG, permutando o Lote 02 (dois);

II – Joaquim Martins de Siqueira, CPF 026.701.356-68, RG SSP/MG 10.435.105, residente à Rua Duque de Caxias, nº 1.541, Centro, Alfenas/MG, permutando o Lote 18 (dezoito);

III – José Carlos da Silva, CPF 516.848.616-91, RG SSP/MG M - 1.684.521, residente no Sítio Ponte Alta, Área Rural Estrada da Fama/MG, permutando o Lote 05 (cinco);

IV – José Carlos Munhoz Fernandez, CPF 098.867.707-59, RG SSP/MG 02.220.792-2, residente à Rua Maria Deltrânsito Munhoz, nº 01, Área Urbana da cidade de Fama/MG, permutando o Lote 11 (onze);

V – Maria Helena Munhoz Fernandez, CPF 907.125.606-53, RG SSP/MG 10.092.669, residente à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 862, Centro, Alfenas/MG, permutando o Lote 06 (seis);

VI – Júlio de Fátima Alves, CPF 215.107.766-72, RG SSP/MG 661164, residente à Rua Cônego José Carlos, nº 108, Apto. 1.007, Centro, Alfenas/MG, permutando o lote 19 (dezenove);

VII – Benedito Roberto Staut, CPF 016.170.838-28, RG SSP/SP 6.521.683, residente à Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jardim Aeroporto, Alfenas/MG, permutando o lote 10 (dez);

VIII – João Victor de Oliveira Godoy, CPF 078.396.626-17, RG SSP/MG 14.829.760, residente à Avenida Lincoln Westin da Silveira, nº 2.131, Estação, Alfenas/MG, permutando o Lote 17 (dezessete);

IX – Olavo Bilac de Castilho, CPF 026.721.116-34, RG M - 590255, residente à Avenida São José, nº 1.630, Centro, Alfenas/MG, permutando o lote 03 (três);

X – Francisco Carlos Alves Pinto, CPF 340.054.046-34, RG SSP/MG M - 1.259.093, residente à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 662, Centro, Alfenas/MG, permutando o lote 04 (quatro);

XI – José Américo Oliveira Simões, CPF 061.875.458-00, RG M - 1.548.054, residente à Rua Professor Carvalho Júnior, nº 53, Apto. 302, Centro, Alfenas/MG, permutando o lote 01 (um);

XII – José Munhoz Ramos, CPF 295.474.56-91, RG 1.001.725, residente à Rua Coronel Laurindo Ribeiro, nº 77, Centro, Alfenas/MG e Flamarion Landre Diogo, CPF 215.089.176-04, RG M - 5.586-20, residente à Rua Tiradentes, nº 2.999, Jardim São Carlos, Alfenas/MG, permutando o lote 20 (vinte), meação de ambos;

XIII – Anderson Raimundo de Freitas, CPF 028.253.616-74, RG M - 7.841.393, residente à Rua Gavião, 193, Residencial Floresta, Alfenas/MG, permutando o lote 12 (doze);

XIV – Denise Hollanda Iunes, CPF 557.868.986-87, RG MG - 3.826.238, residente à Rua Professor Carvalho Júnior, nº 53, Apto. 901, Alfenas/MG, permutando o lote 13 (treze);

XV – Abrão Adolfo Engel Neto, CPF 043.438.046-66, RG 7.196.176, residente à Avenida Afonso Pena, nº 830, Centro, Alfenas/MG, permutando o lote 09 (nove).

§ 1º Com a finalidade de realizar o integral asfaltamento para o desenvolvimento intermunicipal, fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar permutantes, de forma motivada e através de decreto municipal, caso haja desistência ou necessidade, assim demonstrando sempre o interesse público, além de observar o que dispõe a Lei Municipal nº 5.041/2021 para que todos os imóveis do Anexo III possam custear o empreendimento.

§ 2º A transferência dos imóveis aos permutantes previstos nos incisos acima, somente irá ocorrer após a quitação dos valores de avaliação no montante aproximadamente de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote, conforme avaliação anexa, sendo que os permutantes

se comprometem a investir no valor da diferença da avaliação até o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para fins de asfaltamento da rodovia Ottoni Ferreira Barbosa.

§ 3° Os empresários permutantes, os quais contribuirão com o desenvolvimento intermunicipal, serão responsáveis apenas pelos valores constantes da permuta, não tendo qualquer responsabilidade quanto à manutenção ou finalização das obras inerentes à esta Lei.

Art. 5° Para garantir o desenvolvimento econômico, no que pertine aos imóveis permutados com os empresários, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, a partir do exercício financeiro de 2.022, por 10 (dez) anos, isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de titularidade do Município de Alfenas, no que se refere aos imóveis permutados, em que os responsáveis ou substitutos tributários sejam aqueles permutantes descritos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da isenção prevista no *caput* do artigo 5°, deverá ser inclusa no Demonstrativo VII – Estimativa de compensação da renúncia de receita, da lei municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2.022, bem como nas demais normas e anos em que a renúncia se fizer presente.

Art. 6° As despesas cartoriais relativas aos procedimentos de transferências constantes desta norma serão realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 7° O Poder Executivo deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização das obras de acordo com as tabelas de preços públicos oficiais, bem como avaliar e aprovar quando necessários realinhamentos ou reequilíbrios de valores inerentes a oscilação do preço do petróleo.

Art. 8° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/12/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Prefeitura Municipal de Alfenas

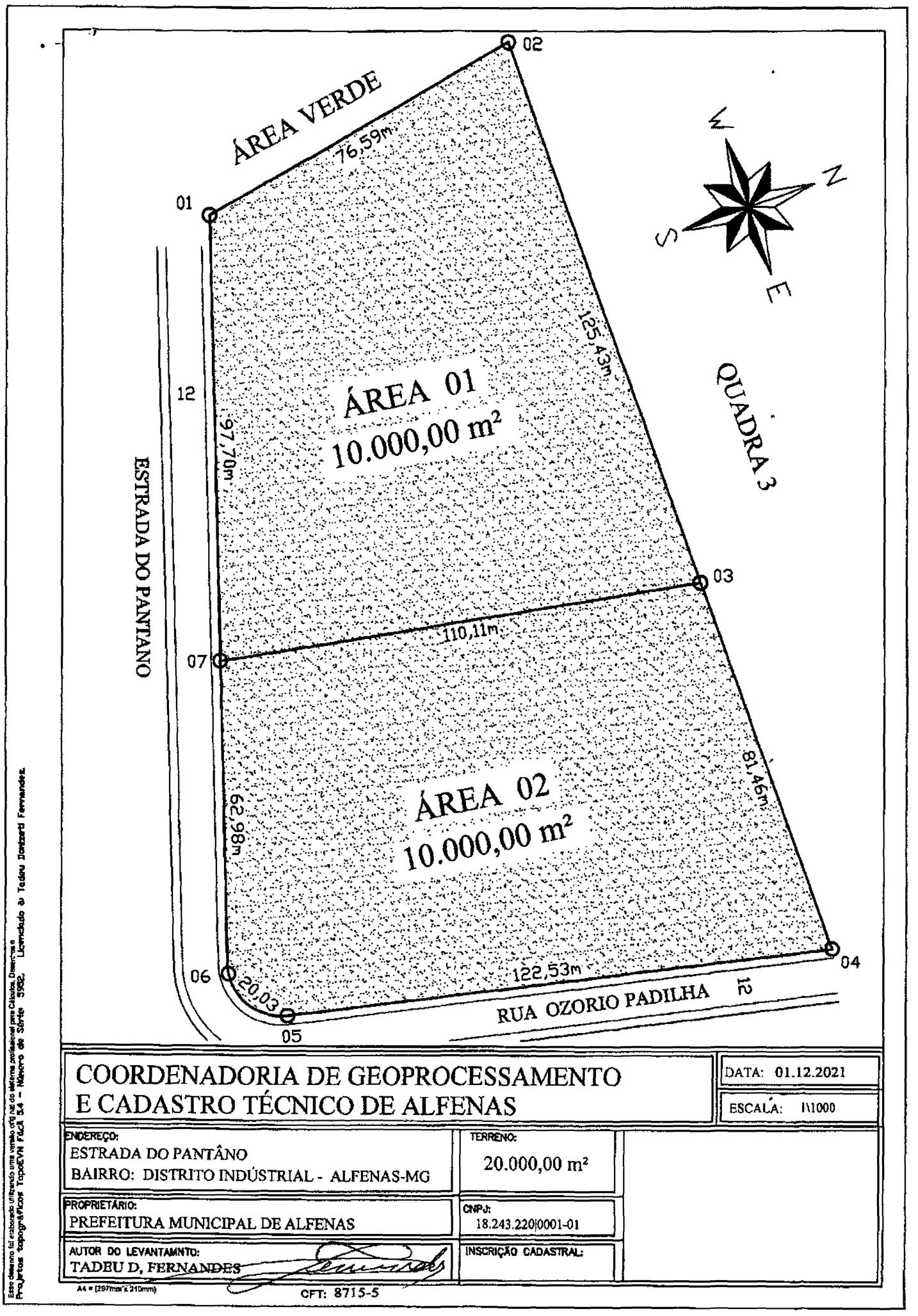
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

ESTIMATIVA DA OBRA	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	**VALOR**
PROJETO	R$ 135.700,00
TOPOGRAFIA	R$ 31.600,00
SINALIZAÇÃO	R$ 28.000,00
TERRAPLANAGEM	R$ 474.700,00
PAVIMENTAÇÃO	R$ 5.130.000,00
DRENAGEM	R$ 985.000,00
TOTAL	**R$ 6.785.000,00**

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO III

